LEI Nº297, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal civil, pelo prazo de seis meses renovável por igual período, para composição de frentes de trabalho emergencial objetivará a elaboração e preparação de um plano de trabalho para enfrentar o período chuvoso, minimizando as conseqüências advindas das intempéries da natureza, bem assim a fazer frente à salubridade e educação de nossos munícipes, consistente na limpeza das vias e logradouros públicos, conservação e manutenção dos serviços existentes nas escolas e postos de saúde também da rede pública local.

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo, dar-se-á através de contrato administrativo sem vínculo efetivo com o Município com remuneração em importância não superior ao valor da remuneração constante do quadro de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função igual ou semelhante, ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho segundo a realidade local.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma;

§ 3º O pessoal contratado não poderá:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 2º - O contrato firmado nos termos supracitados extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II – pela iniciativa do contratado;

Art. 3º: As despesas oriundas da contratação de que trata o artigo antecedente, deverão demonstrar-se compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a execução orçamentária específica, correndo pelas dotações orçamentárias próprias da espécie.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Santana do Paraíso, 24 de janeiro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal